



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

MOÇÃO Nº 09/99

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 445, 99
Fis. 02
a) m.

EGRÉGIO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA.

PROVADO POR UNANIMIDADE DE  
ENCAMINTE À SE PUBLICAR — SE  
saia das Sessões 22 / 6 / 99

Presidente da Câmara

**ASSUNTO :**

Manifestação de APELO deste Legislativo, solicitando ao Chefe do Poder Executivo, face a sua competência privativa para dispor sobre a matéria, a realização de estudos e demais providências que objetivem a instituição de Programa de Cooperativas de Desempregados, no Município de Bragança Paulista.

**SENHORES VEREADORES,**

- 1. CONSIDERANDO** a necessidade de implantação de um programa, que objetive atenuar o crescente número de desempregados no Município de Bragança Paulista;
- 2. CONSIDERANDO** que a criação de programa de cooperativas de desempregados poderá amenizar a crise da falta de emprego entre as diversas camadas sociais da população;
- 3. CONSIDERANDO** que o Município, quando da realização de serviços públicos, pode terceirizá-los a empresas, autônomos e também às futuras cooperativas;



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

4. **CONSIDERANDO** finalmente que a matéria em questão, por autorizar a celebração de convênios, dispor sobre serviços públicos afeto a órgãos específicos do Poder Executivo e principalmente, por tratar de serviços próprios da Prefeitura Municipal, é de competência privativa, **REQUEREMOS**, nos termos do artigo 168 do Regimento Interno, a remessa desta propositura ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, mediante manifestação de **APELO** deste Legislativo, solicitando de sua Excelência a realização de estudos e demais providências que objetivem a instituição de Programa de Cooperativas de Desempregados no Município de Bragança Paulista.

Para tanto, permitimo-nos anexar a esta, a minuta de projeto de lei, que poderá se utilizado como considerações iniciais pelo Poder Executivo.

5. Tendo em vista que o pedido atende os requisitos exigidos pelo Regimento Interno, podendo ser apreciado pelo E. Plenário, aguardamos a manifestação dos Nobres Pares no sentido de sua aprovação.


CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,  
11 de maio de 1999 - 237ª da Fundação

a)   
**JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR**  
Vereador - PSD

<b>C. M. E. B. P.</b>	
PROT. GERAL Nº	445 / 99
Fis.	03
a)	m.

  
**Adilson Leitão Xavier**

  
**Mario Rizzardo**

  
**Marco Antonio Marcolino**

  
**João Afonso Sólis**



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

### PROJETO DE LEI Nº /99

Cria o Programa de Cooperativas de Desempregados no Município de Bragança Paulista.

**O PREFEITO MUNICIPAL**, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI :-

**Art. 1º** - Fica criado o Programa de Cooperativa de Desempregados no Município de Bragança Paulista.

**Art. 2º** - O Programa de Cooperativa de Desempregados tem o objetivo de proporcionar aos desempregados a oportunidade de alcançarem uma ocupação profissional que lhes possibilitem a obtenção de uma renda pessoal.

**Art. 3º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com as entidades com as entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede no Município, com o fim de organizar as cooperativas por atividade profissional.

**Art. 4º** - As entidades conveniadas ficarão encarregadas da organização dos diversos grupos interessados em formar cooperativas.

§ 1º - Cada grupo de profissionais cooperativados terá um número de elementos de acordo com as necessidades da atividade laboral a ser exercida em conjunto.

§ 2º - A entidade poderá organizar quantos grupos de cooperativados que julgar conveniente pela demanda de desempregados existentes em que desejam tomar parte.

**Art. 5º** - Formado um grupo de interessados em instituir uma cooperativa, a Prefeitura Municipal, por seu órgão competente, providenciará o seu cadastro, conforme procedimento a ser estabelecido no decreto de regulamentação desta lei.

**Art. 6º** - A Prefeitura Municipal, através de seus órgãos competentes, agirá prioritariamente, como agente incentivador da formação e consolidação das cooperativas e sua ação se dará nos seguintes níveis :

I - Formação da consciência cooperativa, através de cursos de apresentação do modelo de trabalho em questão aos diversos grupos formados e cadastrados;



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

- Qualificação da mão-de-obra dos cooperativados, através de cursos profissionalizantes;
- III - Financiamento, através de programa a ser especificamente criado, dos equipamentos que sejam necessários ao funcionamento das cooperativas;
- IV - Financiamento, através de programa a ser especificamente criado, de matéria prima necessária para o início dos trabalhos da cooperativa;
- V - Fornecimento de técnicas de publicidade e propaganda e de gerenciamento de empresa para as cooperativas que possam alcançar o seu público alvo.
- VI - Alocação de técnicos do serviço público que possam ajudar a formar os próprios cooperativados no tratamento das questões legais e contábeis;
- VII - Dar ampla publicidade das cooperativas existentes e dos trabalhos que executam, ou dos produtos que produzem.

**Art. 7º** - Estabelecidos legalmente, a Prefeitura Municipal poderá destinar aos diversos grupos cooperativados, os serviços e atividades que deverão ser executados ou exercidos.

parágrafo único - As contratações oriundas das ações do **caput** deste artigo se farão sempre de acordo com a lei de licitações vigente.

**Art. 8º** - Poderão ser constituídos, entre outros, cooperativas de desempregados para atuarem :

- I - Na limpeza de terrenos;
- II - Na construção de muros e passeio de terrenos;
- III - Nas reformas de equipamentos públicos, como pedreiros, encanadores, eletricitas, marceneiros etc.;
- IV - Na construção de equipamentos públicos de pouca monta cujos valores de contrato não atinjam a necessidade de licitação;
- V - Na coleta organizada de resíduos de papéis;
- VI - Na costura de uniformes que porventura sejam necessários aos funcionários públicos municipais;
- VII - Na reforma e consertos de veículos oficiais;



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	445,99
Fis.	06
2)	cm.

- III - Na produção de alimentos;
- IX - Na produção de peças artesanais;
- X - Em outras atividades nas quais se faça possível o uso dos grupos cooperados.

parágrafo único - A Prefeitura Municipal não poderá contratar cooperativas em substituição a trabalhos que possam ser executados pelo seu quadro operacional.

**Art. 9º** - Todos os serviços contratados pela Prefeitura Municipal deverão ser publicados no órgão oficial, sendo obrigatória a menção do valor estipulado no contato.

**Art. 10** - A Prefeitura Municipal fará publicar a relação das cooperativas existentes no programa, com o objetivo de propiciar à sociedade a possibilidade de contratação dos grupos cooperativados.

**Art. 11** - O contrato entre uma cooperativa do programa e a entidade privada não acarretará ônus de qualquer espécie à Prefeitura Municipal.

**Art. 12** - A Prefeitura Municipal designará órgão encarregado da gestão do Programa de Cooperativa de Desempregados.

**Art. 13** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista,



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 445/99
Fls. 07
01

DESPACHO DA PRESIDENCIA

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

MOÇÃO Nº 09/99 - manifestação de APELO deste Legislativo, solicitando ao Chefe do Poder Executivo, face a sua competência privativa para dispor sobre a matéria, a realização de estudos e demais providências que objetivem a instituição de Programa de Cooperativas de Desempregados, No Município de Bragança Paulista.

(S) COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

(S) COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

(a) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL

Casa do Poder Legislativo, 12 de maio de 1999.

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO  
Presidente da Câmara

DEL/sol



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO  
AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 445, 99
Fis. 08
a) R

1. MATÉRIA: MOÇÃO Nº 09/99 - de autoria do vereador José Sérgio Conti Júnior - manifesta apelo ao Chefe do Executivo para realização de estudos e demais providências que objetivem a instituição de Programa de Cooperativas de Desempregados, no Município de Bragança Paulista.

2. RELATÓRIO:

2.1 - Trata-se de excelente idéia do nobre autor que, se operacionalizada, será uma medida que poderá minimizar um pouco o grave problema do desemprego que também existe em nosso município.

3. CONCLUSÃO:

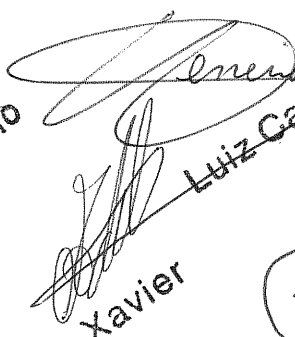
3.1 - Pela aprovação.


Casa do Poder Legislativo, 20 de maio de 1999

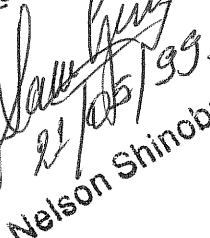
  
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR - Relator e  
Vice-Presidente

Pelas conclusões do relator em 20/5/1999

  
Marco Antonio Marcolino

  
Adilson Leitão Xavier

  
Luiz Carlos Ferreira

  
21/05/99.  
Nelson Shinobu Sasahara



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.  
PROT. GERAL Nº 447/99  
fls. 03  
e)

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref. Moção nº 09/99

Relator: NICOLA CORTEZ

### PARECER DO RELATOR

1.1 a moção em referência, do vereador José Sérgio Conti Júnior, manifesta apelo deste Legislativo ao Chefe do Poder Executivo para realização de estudos e demais providências que objetivem a instituição de Programa de Cooperativas de desempregados no Município de Bragança Paulista.

1.2 a proposta, pelo significativo caráter socioeconômico é plenamente favorável, haja vista que a falta de emprego é um dos maiores problemas enfrentados por muitas famílias brasileiras, e a população bragantina não está fora desse contexto. Observamos apenas que não existe dotação orçamentária prevista para esse fim.

### CONCLUSÃO

#### 2.1 PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 07 de junho de 1999.

  
CLÓVIS AMARAL GARCIA – relator  
(Clóvinho)

### DECISÃO DA COMISSÃO, 8/6/99

FAVORÁVEIS AO PARECER DO RELATOR

CONTRÁRIOS AO PARECER DO RELATOR

  
Paulo Arruda de Vasconcellos

  
Mário Rizzardo

  
Luiz Francisco Villaza

  
Nicola Cortez





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.

Prot. Geral nº 445 / 1999

Fl. 10

a. [assinatura]

## REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: Mocção Nº 9/99

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 13 / 5 / 1999

POR: [assinatura]

Nelson Shinobu Sasahara  
Presidente da Comissão

RELATOR: Marcus Valle

PRAZO DO RELATOR: 20 / 5 / 1999

PRAZO DA COMISSÃO: 28 / 5 / 1999  
abaixo)

ALTERADO PARA:     /     / 1999 (conforme ocorrência

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: \_\_\_\_\_

PARECER EMITIDO EM 21 / 5 / 1999

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIDO EM: 12 / 6 / 1999

POR: [assinatura]

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos  
Presidente da Comissão

RELATOR: Cláudio A. Garcia

PRAZO DO RELATOR: 8 / 6 / 1999

PRAZO DA COMISSÃO: 16 / 6 / 1999

ALTERADO PARA:     /     / 1999 (conforme ocorrência abaixo)

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: \_\_\_\_\_

PARECER EMITIDO EM 03 / 06 / 1999



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

[CMdB1]

C. M. E. B. P.

Prot. Geral nº 445/99

Fl. 11

a. je

## TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MATÉRIA: MOÇÃO Nº 09/99 RECEBIMENTO: 11/05/1999

AUTOR (ES): Jose Sergio Comte Jr.



QUÓRUM: MAIORIA SIMPLES

### P R A Z O S



TURNO ÚNICO PREVISTO: \_\_\_/\_\_\_/1999

OBSERVAÇÕES: \_\_\_\_\_

### REGISTRO DA MESA QUANTO ÀS VOTAÇÕES

VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22/6/99

PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

### RESULTADO



a.) PRESIDENTE DA CÂMARA